

LEI Nº 1.095/2005

AUTORIZA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SERRANA – IPREMUS A CELEBRAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente lei:

Art. 1º. Fica o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Serrana – IPREMUS, autorizado a celebrar convênio com Instituições Financeiras instaladas no Município de Serrana, cujo objeto é o de viabilizar aos servidores públicos municipais inativos e pensionistas a obtenção de empréstimos e outros serviços, com condições diferenciadas em relação ao mercado financeiro, cujo pagamento de prestações de crédito pessoal pode ser efetuado por desconto em folha de pagamento.

Parágrafo Único. Os débitos em folha de pagamento, para os fins expressos na presente lei, serão efetuados na data de empenho e correspondente crédito mensal da aposentadoria e pensão.

Art. 2º. Para os serviços contemplados na presente lei, serão isentos de garantia de aval, os servidores inativos e pensionistas interessados na obtenção dos benefícios oriundos do convênio.

§ 1º. Os benefícios instituídos pelo convênio, autorizados pela presente lei, abrangerão todos os servidores públicos municipais inativos e pensionistas, inclusive os não correntistas das instituições financeiras covenentes.

§ 2º. Caso o IPREMUS celebre convênio com mais de uma instituição financeira, o servidor interessado na obtenção dos serviços,

poderá optar por mais de uma das convenientes, respeitado, na somática de todas as operações, o limite máximo de 30% (trinta por cento) de comprometimento de seus vencimentos fixos.

Art. 3º. As condições diferenciadas propostas pelo convênio serão relativas a prazos, taxas e tarifas, obedecendo as espécies utilizadas pelas instituições financeiras.

Art. 4º. O interesse na contratação dos serviços oferecidos pelas instituições financeiras deverá ser manifestado expressamente e subscrito pelo servidor inativo e pensionista interessado, por intermédio de formulário próprio da instituição, e por esta remetido para competente inclusão e cadastro junto ao IPREMUS.

Parágrafo Único. Cumprirá ao IPREMUS a análise quanto ao limite de comprometimento dos vencimentos fixos, previsto no § 2º, do art. 2º da presente Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, inseridas no orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
22 de agosto de 2.005.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL